

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4088 • São Paulo, quinta-feira, 7 de novembro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 845/2024
(CPA 2022/20422)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o disposto na Resolução nº 939/2024, **COMUNICAM aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais com competência na área criminal e Distribuidores da Primeira Instância, Ministério Público, Defensoria Pública, Autoridades Policiais, Advogados e público em geral** que:

1. As Varas Regionais das Garantias serão implantadas gradativamente, conforme cronograma abaixo:

Vara Regional	Início Funcionamento
Vara Regional das Garantias da 10ª Região Administrativa – Sorocaba	05/11/2024
Vara Regional das Garantias da 7ª Região Administrativa – Santos	09/12/2024

1.1. As Comarcas que integram as Regiões Administrativa Judiciárias podem ser consultadas acessando-se o link <https://www.tjsp.jus.br/quemsomos/quemsomos/regioesadministrativasjudiciarias>

2. As Varas Regionais das Garantias serão competentes a partir da instalação e no limite da respectiva base territorial para:

- 2.1. Processar novos procedimentos investigatórios, inquéritos, autos de prisão em flagrante, cautelares, bem como os procedimentos pré-processuais atinentes aos crimes falimentares (Art.21 da Resolução nº 939/2024);
- 2.2. Realizar as audiências de custódia em dias úteis;
- 2.3. Exercer a Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária.

3. Nos termos do art. 2ª da Resolução nº 939/2024 as normas relativas ao Juiz das Garantias não se aplicam aos:

- 3.1 – processos de competência originária dos tribunais, regidos pela Lei nº 8.038/1990;
- 3.2 – processos de competência do Tribunal do Júri;
- 3.3 – casos de violência doméstica e familiar, regidos pelas Leis nº 11.340/2006 e nº 14.344/2022 e
- 3.4 – processos da competência dos juizados especiais criminais.

4. A competência das Varas Regionais das Garantias se encerra com o oferecimento da denúncia ou queixa, oportunidade em que o respectivo inquérito policial ou outro procedimento investigatório e os demais autos a ela relacionados serão redistribuídos ao juízo competente para a instrução.

5. Os procedimentos em tramitação quando da instalação das Varas Regionais das Garantias não serão redistribuídos e continuarão recebendo eventuais distribuições por dependência.

6. As audiências de custódia das sedes de cada Vara Regional das Garantias serão realizadas na modalidade presencial e nas demais Comarcas serão realizadas por meio de videoconferência.

6.1. A audiência de custódia será realizada nos dias úteis até às 13h. A pessoa detida, com os autos de prisão em flagrante ou com mandado de prisão de outra modalidade cumprido, ou ainda conduzida por descumprimento das condições da saída temporária, deverá ser apresentada até às 10h.

7. A distribuição e tramitação dos feitos será realizada no Foro “Juiz das Garantias” que será criado para cada Vara Regional conforme instalação gradual e estará disponível no peticionamento eletrônico e na integração entre os sistemas do TJSP e Polícia Civil.

Dúvidas serão dirimidas pela **Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados** (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”.

Subcategoria> Área Criminal/Execução Criminal/Infância Infracional: Outros Procedimentos Cartorários (dúvidas de procedimentos cartorários)

Subcategoria> Subcategoria>Área Distribuidor – Área Criminal e Infância e Juventude Infracional – Interno: Distribuição Criminal – Distribuição de Processo (dúvidas dos Distribuidores).



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse dos Desembargadores Antonio Luiz Tavares de Almeida, José Marcelo Tossi Silva e Ana Luiza Villa Nova**, a realizar-se no dia **7 de novembro** de 2024 (quinta-feira), às **17h30**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº - Centro - São Paulo/SP.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/11/2024, autorizou o que segue:

EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia **07 de novembro de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

COMUNICADO Nº 234/2024 (CPA 2024/136210)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo comunica aos Senhores Desembargadores Coordenadores e Senhoras Desembargadoras Coordenadoras de Prédios, Meritíssimos Juízes de Direito Diretores e Meritíssimas Juízas de Direito Diretoras das Regiões Administrativas Judiciárias e de Fóruns da Capital e do Interior, à Secretaria de Administração e Abastecimento e a todos os responsáveis por almoxarifados que, conforme previsto no artigo 21 da Portaria nº 6.812/2003 e considerando a obrigatoriedade de inventário anual prevista no art. 14 do Decreto Estadual nº 63.616/2018, o **INVENTÁRIO ANUAL** dos materiais mantidos em estoque nos almoxarifados locais cadastrados no sistema de Almoxarifado - ALX deverá ser realizado entre os **dias 11 e 29 de novembro de 2024**, de acordo com as seguintes orientações:

As Unidades Administrativas deverão realizar o levantamento dos materiais existentes em seu estoque de acordo com as orientações constantes no "**Guia de Orientações – Inventário Anual de Materiais de Consumo - 2024**", disponível na página da SAAB 5 na intranet (Portal da Administração – SAAB 5 – Almoxarifado Central – Materiais de Consumo. Endereço: <https://tjsp.sharepoint.com/sites/AdmLicitacoesSuprimentos/SitePages/Materia.aspx>).

Caso o inventário não seja realizado pela Unidade Administrativa **até o dia 29 de novembro de 2024**, o sistema ALX ficará bloqueado, não sendo possível nenhuma movimentação de entrada ou saída de estoque até que o inventário seja finalizado.

Ao final dos procedimentos de contagem de estoque e lançamento de dados no sistema de Almoxarifado – ALX, conforme Etapas 1 e 2 detalhadas no Guia de Orientações, o Termo de Inventário deverá ser assinado digitalmente pelo responsável da Administração Predial e pelo respectivo Juiz Diretor, conforme Etapas 3 e 4 também detalhadas no Guia de Orientações.

Nos prédios da Capital que não contam com Juiz Diretor, o Termo de Inventário deverá ser assinado digitalmente pelo responsável da Administração Predial e pela respectiva Coordenadoria.

O inventário dos almoxarifados setoriais (Gráfica, Oficinas, Manutenção, Médico-Odontológico, DARAJs) deverá ser assinado pelo responsável pelo almoxarifado e pela respectiva Coordenadoria.

As Coordenadorias das Regiões Administrativas acompanharão a realização e as assinaturas dos inventários pelas Unidades Administrativas por meio da funcionalidade "Gestão de assinaturas de inventários" disponibilizada no sistema ALX, conforme orientações constantes no Guia de Orientações.



O inventário das unidades só passará ao status de “Finalizado” no sistema ALX após as assinaturas digitais previstas no item 3.

Caso alguma Unidade Administrativa não realize o inventário até o prazo indicado no item 2, a Coordenadoria deverá entrar em contato com as respectivas administrações prediais para verificar as providências necessárias à finalização do inventário, podendo atuar na alteração de responsáveis e solicitação de assinaturas, bem como comunicar ao Juiz Diretor da Região para que officie ao Juiz Diretor do Fórum em atraso, caso necessário.

A Coordenadoria de Suprimentos – SAAB 5.3 autuará processo digital para registrar a posição de estoque das Regiões Administrativas Judiciárias e do Almoxarifado Central referente ao dia 31/12/2024.

As informações constantes do sistema ALX são de inteira responsabilidade dos responsáveis pelos almoxarifados.

A SAAB 5.3 encaminhará o processo digital ao setor da SOF responsável pelo registro contábil.

A SOF juntará ao processo digital o saldo consolidado constante no sistema SIAFEM na conta contábil de materiais em estoque referente ao dia 31/12/2024.

O processo será encaminhado à Diretoria de Auditoria Interna - DAI para ciência e providências cabíveis em relação às Unidades Administrativas que eventualmente não tenham cumprido o disposto neste Comunicado.

Após conclusão, o processo deverá ser devolvido à SAAB 5.3 para arquivamento.

Os procedimentos relativos ao Comunicado SOF nº 03/2023 permanecem inalterados e deverão ser executados independentemente dos procedimentos de inventário previstos neste Comunicado.

Quaisquer dúvidas relativas à utilização do sistema ALX > Módulo Inventário deverão ser registradas exclusivamente pelo Portal de Atendimento de Informática (<http://suporte.tjsp.jus.br/>).

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 5.1

PROCESSO Nº 1003269-75.2024.8.26.0297 - JALES - Espólio de EUPHLY JALLES e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso. Int. São Paulo, 05 de novembro de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** ANDERSON MARTINS DA SILVA, OAB/SP 234.321, BERNARDO AMORIM CHEZZI, OAB/SP 385.570, GABRIEL CARDOSO DE SOUZA, OAB/SP 464.931, FERNANDA COELHO, OAB/BA 56.555 e MARIA ISABEL FARIA DIP CAPOLETE, OAB/SP 369.167.

PROCESSO Nº 0000651-66.2024.2.00.0826 - PJECOR (origem 0000697-90.2024.8.26.0483) - PRESIDENTE VENCESLAU - A. P.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração. São Paulo, 05 de novembro de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES, OAB/SP 217.398, RUBENS HARUMY KAMOI, OAB/SP 137.700 e ELINTON WIERMANN, OAB/SP 349.473.

PROCESSO Nº 1084854-61.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - SINDTIO SINDICATO DOS TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPEDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDTIO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento. Publique-se. São Paulo, 05 de novembro de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** ALEXANDRE GUILHERME DINIZ SILVA, OAB/SP 271.625.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2024/115.974 – CAPITAL - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator NUEVO CAMPOS JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, em 04/11/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 801 dos autos): “Vistos. 1) Ciência à D. Procuradoria-Geral de Justiça. 2) Após, conclusos.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2024/115.974 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Atila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Giovana Dutra Paiva - OAB/SP nº 357.613, Luísa Andrade Alasmar - OAB/SP nº 476.267, Felício Nogueira Costa - OAB/SP nº 356.165 e Lucas Andrey Battini - OAB/SP nº 502.579.



Nº 2024/73.519 – VOTUPORANGA - A Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora LUCIANA BRESCIANI, no uso de suas atribuições legais, em 06/11/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 881 dos autos): “Vistos. Fls. 874/875 – Ciente quanto à devolução da carta de ordem negativa. O Sr. Oficial de Justiça foi atendido pela esposa do magistrado, que não informou o número de telefone e e-mail dele, mas informou o dela. O Oficial de Justiça informou seu número de celular para que pudessem combinar horário para intimação, mas não houve contato do magistrado. Assim, deixou cópia da carta de ordem, em envelope lacrado, com o funcionário da portaria do condomínio onde reside. Mais uma vez, assim como em processo administrativo disciplinar anterior e na fase anterior à abertura do presente PAD, o magistrado parece tentar se ocultar dos atos de citação/intimação. Verifico que o magistrado não compareceu ao interrogatório no PAD (...) e, no presente, citado por hora certa, não apresentou defesa, tendo sido decretada sua revelia. A Secretaria da Magistratura não possui o endereço de e-mail particular do magistrado. Assim, providencie a secretaria, intimação da audiência designada no endereço de e-mail indicado pela esposa do magistrado. O link da audiência deve ser enviado para o mesmo e-mail, se outro não for indicado pelo magistrado até a data da audiência. É o que basta, como forma de garantir o acesso, caso pretenda acompanhar a inquirição e ser ouvido, considerando, inclusive, a notória tentativa de evitar a intimação. Fls. 877 – Nomeio o Dr. Thiago Rodrigues da Silva (OAB/376.296) defensor dativo, sem prejuízo do anteriormente nomeado. Providencie, a secretaria, o envio do link da audiência para o advogado indicado.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2024/73.519 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS: Rodrigo Dias Valejo - OAB/SP nº 311.601, Welsson José Reuters de Freitas - OAB/SP nº 160.641 e Thiago Rodrigues da Silva - OAB/SP 376.296.

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 06/11/2024

01. Nº 2023/47.254 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em expediente administrativo. – **Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.**

ADVOGADOS(AS): Marcelo Knoepfmacher - OAB/SP nº 169.050, Felipe Locke Cavalcanti - OAB/SP nº 93.501, Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Felício Nogueira Costa - OAB/SP nº 356.165 e outros.

02. Nº 2024/91.105 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado. – **Deferiram a prorrogação, v.u.**

ADVOGADOS(AS): Igor Sant'anna Tamasauskas - OAB/SP nº 173.163, Pierpaolo Cruz Bottini - OAB/SP nº 163.657, Maitê Piccolomini Bertaiolli - OAB/SP nº 501.864 e outros.

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 06/11/2024, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO, Presidente da Egrégia Seção de Direito Criminal, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 18/11/2024 a 19/11/2024.

Desembargador ALEXANDRE ALVES LAZZARINI, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Privado e 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 13/12/2024, 4 dia(s) de licença compensatória, de 16/12/2024 a 19/12/2024, 3 dia(s) de licença compensatória, de 08/01/2025 a 10/01/2025 e 19 dia(s) de férias, de 13/01/2025 a 31/01/2025.

Desembargadora ANA CATARINA STRAUCH, com assento na E. 37ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 08/11/2024 e 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 19/12/2024.

Desembargadora ANA MARIA ALONSO BALDY, com assento na E. 35ª Câmara de Direito Privado, 24 dia(s) de licença-saúde, de 30/10/2024 a 22/11/2024.

Desembargador ANTONIO CARLOS VILLEN, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público, 2 dia(s) de licença compensatória, de 04/11/2024 a 05/11/2024.

Desembargador ANTONIO RIGOLIN, com assento na E. 31ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 04/11/2024 a 05/11/2024.

Desembargador ANTONIO SERGIO COELHO DE OLIVEIRA, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Criminal, 14 dia(s) de licença-saúde, de 05/11/2024 a 18/11/2024.

Desembargador CARLOS HENRIQUE MIGUEL TREVISAN, com assento na E. 29ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de licença compensatória, em 08/11/2024.

Desembargador DECIO DE MOURA NOTARANGELI, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Público, 18 dia(s) de férias, de 07/01/2025 a 24/01/2025.

Desembargador EDISON VICENTINI BARROSO, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 20/01/2025 a 29/01/2025.

Desembargadora ELY AMIOKA, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 4 dia(s) de licença compensatória, de 07/01/2025 a 10/01/2025.

Desembargador EURIPEDES GOMES FAIM FILHO, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Público, 21 dia(s) de licença saúde, de 09/10/2024 a 29/10/2024.

Desembargadora FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 07/11/2024.

Desembargador FRANCISCO JOSE GALVÃO BRUNO, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Criminal, 23 dia(s) de férias, de 25/11/2024 a 17/12/2024.



Desembargador GALDINO TOLEDO JUNIOR, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Privado, 18 dia(s) de férias, de 07/01/2025 a 24/01/2025.

Desembargador GILBERTO FERREIRA DA CRUZ, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Criminal, 11 dia(s) de férias, de 07/01/2025 a 17/01/2025 e 10 dia(s) de licença compensatória, de 20/01/2025 a 31/01/2025.

Desembargador GILSON DELGADO MIRANDA, Diretor da Escola Paulista da Magistratura, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 12/11/2024 a 14/11/2024.

Desembargador ISRAEL GÓES DOS ANJOS, com assento na E. 18ª Câmara de Direito Privado, 11 dia(s) de licença-prêmio, de 07/01/2025 a 17/01/2025.

Desembargador JOSÉ CARLOS COSTA NETTO, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) de licença compensatória, de 25/11/2024 a 29/11/2024.

Desembargador JOSE HENRIQUE ARANTES THEODORO, com assento na E. 36ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) de licença-saúde, de 13/11/2024 a 14/11/2024.

Desembargador MARCO ANTÔNIO PINHEIRO MACHADO COGAN, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 30 dia(s) de férias, de 13/01/2025 a 11/02/2025.

Desembargador MARCO FABIO MORSELLO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 08/11/2024.

Desembargadora MARIA LIA PINTO PORTO CORONA, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Privado, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 07/01/2025 a 10/01/2025.

Desembargador OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Público, 25 dia(s) de férias, de 07/01/2025 a 31/01/2025.

Desembargador OSWALDO ERBETTA FILHO, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Público, 9 dia(s) de licença compensatória, de 09/12/2024 a 19/12/2024 e 14 dia(s) de licença compensatória, de 07/01/2025 a 24/01/2025.

Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) de licença-saúde, de 04/11/2024 a 06/11/2024.

Desembargador PLINIO NOVAES DE ANDRADE JUNIOR, com assento na E. 24ª Câmara de Direito Privado, 26 dia(s) de férias, de 13/01/2025 a 07/02/2025.

Desembargador RÉGIS RODRIGUES BONVICINO, com assento na E. 23ª Câmara de Direito Privado, 11 dia(s) de férias, de 04/11/2024 a 14/11/2024 e cancelamento do pedido de 10 dia(s) de férias, de 05/11/2024 a 14/11/2024.

Desembargador RENATO DELBIANCO, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Público, 15 dia(s) de férias, de 07/01/2025 a 21/01/2025.

Desembargador ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN, com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado e Turma III do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, 14 dia(s) de licença-saúde, de 04/11/2024 a 17/11/2024.

Desembargador SERGIO SEIJI SHIMURA, com assento na E. 28ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 18/12/2024 a 19/12/2024.

Desembargadora SILVANA MALANDRINO MOLLO, com assento na E. 38ª Câmara de Direito Privado, 9 dia(s) de licença-saúde, de 05/11/2024 a 13/11/2024.

Desembargador TASSO DUARTE DE MELO, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 18/11/2024 a 25/11/2024 e 1 dia(s) de licença compensatória, em 26/11/2024.

Doutora DANIELA IDA MENEGATTI MILANO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 19ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 21/11/2024 a 22/11/2024.

Doutora JANE FRANCO MARTINS, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 9ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de ausência médica, em 29/10/2024 e 5 dia(s) de licença-saúde, de 30/10/2024 a 03/11/2024.

Doutor JOSE TADEU PICOLO ZANONI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 16ª Câmara de Direito Público, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 29/10/2024 a 30/10/2024.

Doutora JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 10ª Câmara de Direito Criminal, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 14/11/2024 a 22/11/2024.

Doutora LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 20ª Câmara de Direito Privado e 37ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 18/11/2024.

Doutor LUIS FERNANDO CIRILLO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 9ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 31/01/2025.

Doutor MARCIO KAMMER DE LIMA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 11ª Câmara de Direito Público, 4 dia(s) de licença compensatória, de 16/12/2024 a 19/12/2024.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 06/11/2024 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador ALBERTO ANDERSON FILHO, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador FRANCISCO CARLOS INOUE SHINTATE, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Público.

Desembargadora MÁRCIA REGINA DALLA DÉA BARONE, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 4ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador TASSO DUARTE DE MELO, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Privado

Doutora ERIKA SOARES DE AZEVEDO MASCARENHAS, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 15ª Câmara de Direito Criminal.



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1001124-15.2024.8.26.0663 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Votorantim - Apelante: Shelby Securitizadora Sa - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votorantim - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro da escritura pública de dação em pagamento, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND) PARA REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO. EXIGÊNCIA AFASTADA. RESTRIÇÃO INDEVIDA AO ACESSO DE TÍTULO À TÁBUA REGISTRAL, IMPOSTA COMO FORMA OBLÍQUA PARA FORÇAR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ITEM 117.1 DO CAPÍTULO XX DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. PRECEDENTES DESTE CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO. - Advs: Wagner Lopes Caprio (OAB: 169091/SP) - Vanessa Cristine Ribeira Caprio (OAB: 299425/SP)

Nº 1001755-32.2022.8.26.0338 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Mairiporã - Apelante: Roger Lombardi - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mairiporã - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso de apelação, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - RECUSA DE INGRESSO DE ESCRITURA DE VENDA E COMPRA DE PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A DOIS DÉCIMOS DO BEM.ORIENTAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA PELA IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO DE VENDA DE PARTE IDEAL POR CARACTERIZAR POSSÍVEL FRAUDE À LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO - CASO CONCRETO QUE NÃO ENVOLVE NOVO PARCELAMENTO, MAS VENDA DE PARTE IDEAL NAS CONDIÇÕES ORIGINALMENTE ESTABELECIDAS PELOS CONDÔMINOS, ANTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.6.766/79 E SEM REFERÊNCIA A LOCALIZAÇÃO ESPECÍFICA OU METRAGEM DEFINIDA PARA CADA COPROPRIIDADE - ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AFASTAR, NA ESPÉCIE, A APLICAÇÃO DO ITEM 166 DO CAPÍTULO XX DAS NSCGJ.AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS EM NOME DO VENDEDOR - MEDIDA ACAUTELATÓRIA QUE IMPEDE O REGISTRO DE ALIENAÇÃO VOLUNTÁRIA, AINDA QUE A ESCRITURA TENHA SIDO LAVRADA ANTERIORMENTE, UMA VEZ QUE A QUALIFICAÇÃO REGISTRAL É LEVADA A EFEITO NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DO TÍTULO PARA REGISTRO (TEMPUS REGIT ACTUM).AVERBAÇÃO DE PENHORA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO - CONSTRIÇÃO QUE NÃO IMPEDE A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL.DÚVIDA PROCEDENTE RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Daniela Xavier (OAB: 13155/RN) - Ana Carolina Santos Duarte (OAB: 9246/RN)

Nº 1002383-57.2024.8.26.0659 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Vinhedo - Apelante: Arnaldo Bonifácio Junior - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vinhedo - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL LAVRADA HÁ MAIS DE TRINTA ANOS - PRETENSÃO AO INGRESSO DO TÍTULO NO FÓLIO REAL APÓS O FALECIMENTO DA DOADORA, AVERBADO NA MATRÍCULA - SIMPLES NOTÍCIA DO ÓBITO NÃO AFETA O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, POIS NÃO AFETA A CADEIA DOMINIAL - EXISTÊNCIA DE CONSTRIÇÕES JUDICIAIS CONSISTENTES DE ARRESTO E PENHORA NÃO SÃO IMPEDITIVAS DE ALIENAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL, MAS QUE NÃO PODEM SER CANCELADAS SEM ORDEM ESPECÍFICA - INDISPONIBILIDADE DECRETADA EM PROCESSO DE FALÊNCIA, PORÉM, IMPEDE EVENTUAL REGISTRO DO TÍTULO NO FÓLIO REAL - APELAÇÃO DESPROVIDA. - Advs: Robson Cavaliere (OAB: 146941/SP)

Nº 1002498-63.2024.8.26.0664 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Votuporanga - Apelante: João Constante Lamon e outros - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação e, afastando a exigência impugnada, julgaram improcedente a dúvida, determinando o registro do formal de partilha prenotado sob o n.º 259.819, v.u. - DIREITO REGISTRAL - DIREITO SUCESSÓRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO - REGISTRO DE IMÓVEIS - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA - INVENTÁRIO JUDICIAL - FORMAL DE PARTILHA.JUÍZO NEGATIVO DE QUALIFICAÇÃO REGISTRAL FUNDADO NO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - QUALIFICAÇÃO FISCAL - CONDICIONAMENTO DO REGISTRO À CORREÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITCMD E À COMPLEMENTAÇÃO DO TRIBUTO RECOLHIDO - EXIGÊNCIA AFASTADA.IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS DE BENS OU DIREITOS - BASE DE CÁLCULO - HERANÇA POSITIVA, DEDUZIDO O PASSIVO DA HERANÇA - PATRIMÔNIO POSITIVO LÍQUIDO TRANSMITIDO - TRIBUTO RECAI SOBRE O REAL ACRÉSCIMO PATRIMONIAL À SITUAÇÃO JURÍDICO-PATRIMONIAL DOS SUCESSORES.VEDAÇÃO DA REGRA DO ART. 12 DA LEI N.º 10.705/2000 AO ABATIMENTO DAS DÍVIDAS DO ESPÓLIO E DAS QUE ONERAM OS BENS TRANSMITIDOS - DISTORÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR - NORMA EM DESCONFORMIDADE COM AS REGRAS DOS ARTS. 38, DO CTN, 1.792, 1.847 E 1.997, DO CC - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA CAPACIDADE ECONÔMICA E DA NÃO CONFISCATORIEDADE.RECURSO PROVIDO, DÚVIDA IMPROCEDENTE. - Advs: Antonio Nosor Cardoso (OAB: 294008/SP)



Nº 1005840-69.2022.8.26.0400 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Olímpia - Apelante: Emília Tassinari Garcia - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Olímpia - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram o recurso de apelação, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - RECUSA DE INGRESSO DE FORMAL DE PARTILHA EXTRAÍDO DE AÇÃO DE INVENTÁRIO.TÍTULO JUDICIAL QUE SE SUJEITA À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - ANUÊNCIA A EXIGÊNCIA, COM PROMESSA DE ATENDIMENTO NO CURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - DÚVIDA PREJUDICADA - ANÁLISE DOS ÓBICES PARA ORIENTAÇÃO DE FUTURA PREENOTAÇÃO.OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE (PARTILHA PER SALTUM) - NECESSIDADE DE PARTILHAS SUCESSIVAS - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO ITCMD PELA FAZENDA ESTADUAL CONFORME O TÍTULO A SER RETIFICADO.DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Emerson Gustavo Zamariollo Baldan (OAB: 386269/SP) - Celso Ricardo Frederico Baldan (OAB: 192055/SP)

Nº 1006264-51.2023.8.26.0344 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Marília - Apelante: Condomínio Esmeralda Plaza Shopping - Apelado: Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso de apelação, v. u. - DÚVIDA - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE REGISTRO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - EXIGÊNCIA DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS QUALIFICADAS DE TODOS OS SIGNATÁRIOS. EXAME DO TÍTULO DE ACORDO COM NORMA VIGENTE AO TEMPO DA PREENOTAÇÃO - PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM - ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA NECESSÁRIA PARA ATOS DE TRANSFERÊNCIA E REGISTRO DE BENS IMÓVEIS, OU SEJA, PARA TODOS OS ATOS DE CONSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS.LEI N. 14.063/2020 E CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS.RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Alex Sandro Gomes Altamari (OAB: 177936/SP) - Lucas Colombera Vaiano Piveto (OAB: 389680/SP) - Leticia Sakuray dos Reis (OAB: 461486/SP) - Cassiano Rodrigues da Silva Neto (OAB: 442913/SP)

Nº 1029608-86.2023.8.26.0562 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Santos - Apelante: Luiz Carlos Horta e outro - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v. u. - DÚVIDA - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ADJUDICAÇÃO.TÍTULO JUDICIAL QUE SE SUJEITA À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL. IMÓVEL INTEGRANTE DE LOTEAMENTO NÃO REGULARIZADO PERANTE O REGISTRO DE IMÓVEIS, EMBORA APROVADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL PARA FINS TRIBUTÁRIOS.ADJUDICAÇÃO É MODO DERIVADO DE AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO - PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE E DA DISPONIBILIDADE DEVEM SER RESPEITADOS. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO FÓLIO REAL ENQUANTO NÃO ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA REGISTRO DO LOTEAMENTO.RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Marcos Felipe Assis Ribeiro (OAB: 405501/SP)

Nº 1066698-25.2024.8.26.0100/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: SPE Empreendimentos MC Vila Prudente II Ltda. - Embargdo: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - SP n/p oficial Rafael R. Gruber - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v. u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO PELA PREJUDICIALIDADE DA DÚVIDA E PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO.INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO QUESTIONADA - EFEITO INFRINGENTE. ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EMBARGOS REJEITADOS. - Advs: Francisco Andre Cardoso de Araujo (OAB: 279455/SP) - Antonio Ismael Pimenta Cardoso (OAB: 19343/MA) - Samara Regina Resende Pereira Franco - Maria De Las Mercedes Cesar Orjales

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/11/2024

1011161-63.2024.8.26.0223; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Guarujá; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1011161-63.2024.8.26.0223; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Moacir Starosta; Soc. Advogados: Louzano, Hyppolito e Simões Sociedade de Advogados (OAB: 16871/SP); Advogado: Cezar Hyppolito do Rego (OAB: 308690/SP); Advogada: Karine Suffi Santana (OAB: 446796/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá

1145778-38.2024.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1145778-38.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Marco Landroni; Advogado: Guilherme Chaves Sant'anna (OAB: 100812/SP); Advogado: Jose Fernando Cedeño de Barros (OAB: 92968/SP); Advogada: Marcia Cristina Dudorenko (OAB: 171662/SP); Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

1142902-13.2024.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1142902-13.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: LNM Investimentos Ltda; Advogado: Agostinho Jose da Silva (OAB: 203598/SP); Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Advogado: Fabio Kadi (OAB: 107953/SP)



1019483-77.2024.8.26.0577; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos; Vara: 8ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1019483-77.2024.8.26.0577; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: E. C. e I. LTDA; Advogado: Ricardo Raduan (OAB: 267267/SP); Advogada: Marina Gomes Garcia (OAB: 393027/SP); Apelado: 1 O. de R. de I. e A. da C. de S. J. dos C.

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/11/2024

Apelação Cível	4
Total	4

1011161-63.2024.8.26.0223; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarujá; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1011161-63.2024.8.26.0223; Registro de Imóveis; Apelante: Moacir Starosta; Advogado: Cezar Hyppolito do Rego (OAB: 308690/SP); Advogada: Karine Suffi Santana (OAB: 446796/SP); Soc. Advogados: Louzano, Hyppolito e Simões Sociedade de Advogados (OAB: 16871/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1019483-77.2024.8.26.0577; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São José dos Campos; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1019483-77.2024.8.26.0577; Registro de Imóveis; Apelante: E. C. e I. LTDA; Advogado: Ricardo Raduan (OAB: 267267/SP); Advogada: Marina Gomes Garcia (OAB: 393027/SP); Apelado: 1 O. de R. de I. e A. da C. de S. J. dos C.; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1142902-13.2024.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1142902-13.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: LNM Investimentos Ltda; Advogado: Agostinho Jose da Silva (OAB: 203598/SP); Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Advogado: Fabio Kadi (OAB: 107953/SP); **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1145778-38.2024.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1145778-38.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Marco Landroni; Advogado: Guilherme Chaves Sant'anna (OAB: 100812/SP); Advogado: Jose Fernando Cedeño de Barros (OAB: 92968/SP); Advogada: Marcia Cristina Dudorenko (OAB: 171662/SP); Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. MARIO CHIUHITE JUNIOR, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para auxiliar a 3ª Câmara de Direito Privado de 07/11/2024 a 31/01/2025, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior.